

ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSISTENCIAL  
RUI BARBOSA – AIVARB

Mantenedora do Colégio Luterano Rui Barbosa

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE  
BOLSA DE ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Mantenedora: **ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSISTENCIAL RUI BARBOSA – AIVARB**,  
CNPJ: 81.576.365/0001-60;

Instituição de Ensino: **COLÉGIO RUI BARBOSA** – Marechal Cândido Rondon/PR;

A associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, educacional e de assistência social, **torna público** os procedimentos, critérios e normas para a concessão de Bolsas de Estudos para o ano letivo de **2026** na instituição de ensino acima referida.

**I - DA FINALIDADE**

1.1- O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de Bolsas de Estudos **Integrais** correspondendo a **100%**, e Bolsas de Estudos **Parciais**, correspondendo a **50%** do valor da anuidade (mensalidade) escolar, na Educação Básica no **COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA**.

1.2- O programa de Bolsa de Estudos instituído pelo **COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA** faz parte das atividades de assistência social da instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos previstos em lei e constantes neste Edital.

1.3- A **AIVARB** na condição de instituição concedente e o **COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA**, reservam-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudos prevista no presente Edital, considerando a Lei Complementar 187/2021, Decreto nº 8.242/14, Portaria Normativa do MEC n. 15 de 2017 e demais legislações pertinentes.

1.4 - O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento nas regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital.

**II – DAS BOLSAS DE ESTUDOS A SEREM DISPONIBILIZADAS**

2.1. A instituição concederá quantas bolsas de estudo julgar necessárias, visando cumprir os requisitos da Lei Complementar 187/2021, ficando todos os interessados cientes de que é prerrogativa da instituição a concessão de bolsas de estudos, na quantidade e percentual que entender que melhor se ajuste à lei complementar, de forma que a concessão de bolsas não cria nenhum direito ao aluno, ou obrigação à instituição, se não os exclusivamente previstos neste edital e nas normas internas da instituição;

2.2. A instituição após o processo seletivo disponibilizará relação do número de bolsas concedidas e os nomes dos contemplados com o respectivo percentual de bolsa concedida;

2.3. A instituição de ensino, sendo necessário, com o fim específico de atender o que preconiza a Lei Complementar 187/2021, em relação ao número de bolsas a serem concedidas, poderá, no decorrer do ano letivo, conceder novas bolsas de estudo, utilizando para tanto do cadastro remanescente dos interessados que já tenham apresentado documentação no prazo estipulado no item 4.3. Ausente interessados remanescentes, poderá ser aberto novo prazo para que outros interessados apresentem documentação.

**III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA**

A bolsa de estudos compreenderá somente a anuidade (mensalidades) do ano letivo de **2026**, pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, dispondo da Gratuidade Escolar, celebrado com o candidato selecionado e/ou seu responsável, não estando inclusos na bolsa custos com material didático, uniformes, atividades extracurriculares, contra turno e nenhuma outra despesa além da mensalidade do ano letivo.

#### IV – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em cursar a Educação Básica no Colégio Rui Barbosa, consistente na educação regular obrigatória, compreendida entre o Infantil 4 até a Terceira Série do Ensino Médio, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminharem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida junto com o preenchimento da ficha socioeconômica disponibilizada pela instituição.

#### V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de sua entrega no prazo do Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios, no **Setor Secretaria do Colégio**.

4.2. A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa de Estudos, constituída por um colegiado formado por: **01 Diretor, 01 Gerente Administrativo e Financeiro e 01 Coordenador Geral**.

4.3. Os alunos que cursaram o ano letivo de 2025 no Colégio Luterano Rui Barbosa, bem como os inscritos no processo seletivo para novos alunos, que visem ser beneficiados com bolsas de estudos, deverão dirigir-se ao **Setor da Secretaria da Instituição no período de 01/10/2025 à 30/10/2025** para retirada do formulário/ficha socioeconômica, posto que esta é a única forma de recebimento de bolsas integrais (100%) e parciais (50%).

4.4. Os interessados nas bolsas deverão entregar toda a documentação prevista neste Edital no **Setor Secretaria da Instituição no período de 01/10/2025 à 30/10/2025**, sob pena de terem seus requerimentos indeferidos.

4.5. No período de **03/11/2025 à 28/11/2025** a Comissão Interna de Bolsa de Estudos se reunirá para análise dos pleitos.

4.6. O solicitante da bolsa de estudos para o ano letivo de 2026, que perder o prazo de entrega da documentação previsto neste Edital, estará automaticamente desclassificado do processo seletivo.

4.7. Para definição do percentual da Bolsa de Estudos serão consideradas as exigências da Lei Complementar nº 187/2021, conforme previsto no art. 19, §§ 1º e 2º, onde a bolsa de estudos integral será concedida a aluno cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de **01 ½** (um e meio) salário mínimo e a bolsa de estudos parcial será concedida a aluno cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de **03** (três) salários mínimos, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

4.8. Caso haja mais interessados do que vagas para este edital, a instituição, para selecioná-los, seguirá o critério socioeconômico (menor renda), depois o desempenho escolar do aluno, a quantidade de bolsistas por turma, a proximidade da residência do aluno/candidato, e por fim, adotará o sorteio para manter o critério isonômico entre os candidatos, deixando claro que, como já previsto, a quantidade de bolsas a serem concedidas é critério único e exclusivo da instituição, podendo ela ofertar quantas bolsas parciais e integrais julgar necessário, de forma que mesmo havendo mais alunos que preencherem o perfil socioeconômico do que a quantidade de bolsas oferecidas pela instituição, estes não terão direito a usufruir de bolsas.

4.9. Conforme disposto em lei complementar, além dos requisitos acima previstos, para fins de selecionar o aluno mais necessitado, a instituição poderá analisar também se ele possui necessidades especiais (portador de deficiência), visando, assim, promover sua inserção no ambiente escolar.

4.10. Poderão concorrer como bolsistas os dependentes de trabalhadores da própria instituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no presente Edital, de acordo com o disposto na Lei Complementar.

#### VI – DO GRUPO E DA RENDA FAMILIAR

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, conforme PN MEC n. 15/17, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

1. A renda individual de cada componente do grupo familiar integra a renda do mesmo.

2. Entende-se como **renda bruta** mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta por: *pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, comprovados através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, da venda de produtos*

*agropecuários e quaisquer outros*, dos membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo.

3. Conforme determinação do MEC, será abatido da renda do grupo familiar apenas o valor **pago** a título de pensão judicial, auxílio alimentação e transporte, além de recursos recebidos via Programas oficiais de transferência de renda.

4. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante (candidato), este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido, conforme disposto na Portaria MEC n. 15, de 2017.

## **VII - DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O Candidato deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

7.1.1. Preenchimento completo da Ficha Socioeconômica, na qual deverão conter todas as informações solicitadas sobre a composição da família, renda de todos os seus componentes e todo o patrimônio da mesma;

7.1.2. Cópia do RG e do CPF **de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos**.

7.1.3. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores, para aqueles que são desobrigados da apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), conforme estabelecido;

7.1.4. Cópia do documento de guarda do menor, quando os pais não compõem o Grupo Familiar do estudante;

7.1.5. Cópia **completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF)**, de todos os integrantes do Grupo familiar, conforme estabelecido pela legislação;

7.1.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos;

a) Cópia do último contrato registrado na Carteira de Trabalho e da página seguinte, e última página com "Anotações Gerais".

b) Página da qualificação civil.

c) Caso algum membro do grupo familiar não esteja trabalhando da mesma forma são necessárias as cópias da carteira de trabalho para comprovação de inatividade.

d) Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir CTPS, apresentar declaração com este fim, com firma reconhecida em cartório.

7.1.7. Documentos de todos os membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividade laboral remunerada, referente aos últimos 03 (três) meses antes da solicitação/requerimento:

a) Quando empregado: Original e cópia Contracheque atualizado;

b) Quando autônomo: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC;

c) Quando empresário: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró- Labore e da Participação nos Resultados da Empresa;

d) Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), de todas as empresas em que figure como sócio algum membro do Grupo familiar;

e) No caso de empresas Baixadas, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria de Receita Federal.

f) No caso de empresas Inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria de Receita Federal.

g) Quando trabalhador informal: Declaração contendo a atividade informal desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório.

h) Quando produtor rural e/ou agricultor: apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício (ano) anterior.

7.1.8. Quando aposentado, pensionista ou com acesso a qualquer outro Benefício Previdenciário apresentar último comprovante do benefício.

7.1.9. Termo de acordo judicial homologado ou sentença judicial de pensão alimentícia, e, em caso de processo judicial em andamento ou acordo consensual entre as partes, apresentar declaração contendo a informação dos valores pagos ou recebidos, com firma reconhecida em Cartório, de ambas as partes;

7.1.10. Comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo), em caso de não possuir nenhum dos itens em seu próprio nome, deve-se apresentar declaração assinada pelo locador e locatário com firma reconhecida.

**7.2. O processo de concessão de Bolsa de Estudo é individual, pessoal e intransferível.**

## **VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS**

8.1. A lista dos contemplados **será divulgada** no **Setor Secretaria**, seguindo o calendário de resultado acadêmico do Colégio.

## IX – DAS MATRÍCULAS

9.1. O estudante contemplado com a Bolsa de Estudos, para o ano letivo de **2026**, deverá efetivar sua matrícula **do dia 07/01/2026 à 30/01/2026, no setor secretaria**, sob pena de ter a mesma cancelada.

## X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O pedido será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no item VII.
- 10.2. A Comissão Interna de Bolsa de Estudos poderá receber denúncias, desde que com identificação, por escrito e assinadas;
- 10.3. As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo de seleção, pois poderá ser necessário sua apresentação para os órgãos de controle do Poder Público (MEC, TCU, entre outros);
- 10.4. A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e visita da Assistente Social a residência em qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas;
- 10.5. O beneficiário de bolsa de estudos, seus pais ou responsáveis, são responsáveis legalmente pelas informações prestadas e deverão manter seus dados atualizados junto ao colégio, bem como respeitar todas as normas internas da instituição, sob pena de terem a bolsa cancelada;
- 10.6. Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudos será automaticamente cancelada;
- 10.7. A bolsa de estudos poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de inidoneidade da informação prestada pelo bolsista ou por seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis; A bolsa de estudos poderá ser cancelada, ainda, em caso de conduta do aluno/bolsista que seja considerada incompatível com os princípios e valores da Instituição concedente, bem como, em caso de rendimento escolar insatisfatório;
- 10.8. O bolsista que tiver sua bolsa cancelada por inidoneidade nas informações fornecidas, omissão de renda, ou qualquer outra forma que vise burlar o sistema de seleção e as exigências legais, assume a responsabilidade pelo pagamento da anuidade escolar da instituição, de forma que ao receber a bolsa concedida aceita integralmente o contrato de prestação de serviço com o colégio, do qual declara ter pleno conhecimento e se compromete a seu completo adimplemento na forma e prazos nele previstos, bem como nas penalidades impostas em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do referido instrumento;**
- 10.9. Os recursos e casos omissos serão encaminhados à Comissão Interna de Bolsa de Estudo para deliberação;
- 10.10. Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas.
- 10.11. No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Interna de Bolsa de Estudos poderá abrir novo processo seletivo, informando a quantidade, prazos e demais esclarecimentos necessários para habilitação dos interessados.
- 10.12. Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital todas as disposições legais que regulam a matéria, sendo elas a fonte de solução de eventuais omissões.

Marechal Cândido Rondon/PR, 01 de outubro de 2025.

Sr. ANRE FELIPE ROHLOFF  
Presidente  
ASSOC. DO INSTITUTO VOC. E ASSIST. RUI BARBOSA